

46 – São Paulo, 61 (130) Diário Oficial da Cidade de São Paulo quinta-feira, 14 de julho de 2016

TID: 14840555 NÚCLEO TÉCNICO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE - NTCSS REGULAMENTO DE COMPRAS E DE CONTRATAÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS DA OS - SANTA CATARINA CONTRATO 017/2015-SMS.G/NTCSS Seção I:

Das Disposições Gerais e Preliminares (art. 1º ao 5º)

Seção II: Dos Mecanismos de Contratação (art.6º)

Seção III: Do Planejamento da Contratação (art. 7º)

Seção IV: Das Compras (art. 8º ao 30)

Seção V: Dos Procedimentos (art. 31 ao 35)

Seção VI: Do Ato Convocatório e de seu Conteúdo (art. 36 ao 37)

Seção VII: Da Qualificação dos Participantes (art. 38 ao 40)

Seção VIII: Dos Critérios para Julgamento de Propostas (art. 41 ao 43)

Seção IX: Da Contratação Direta (art. 44 ao 45)

Seção X: Do Contrato e de sua Execução (art. 46 ao 50)

Seção XI: Das Disposições Gerais e Finais (art. 51 ao 53)

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRELIMINARES

Art. 1º. Os interessados em contratar com a OS-Santa Catarina deverão observar as normas e procedimentos inscritos no presente REGULAMENTO, seja quanto às exigências de qualificação, ou quanto às condições de contratação, sempre orientadas por pressupostos de moralidade, publicidade, impessoalidade, economicidade e eficiência.

Art. 2º. O presente REGULAMENTO tem por finalidade estabelecer normas, rotinas e critérios para estabelecer convênios e parcerias, aquisição de bens e contratação de obras e serviços para o desenvolvimento de atividades da OS-Santa Catarina e de seu conglomerado, com vistas à execução de ações pertinentes ao objeto do Contrato de Gestão. Parágrafo Único: O presente REGULAMENTO é de aplicação obrigatória em toda a Instituição, em especial quando as compras e contratações de obras e serviços forem realizadas mediante repasse de recursos públicos.

Art. 3º. As aquisições de bens e as contratações de obras e serviços necessários às finalidades do art. 2º reger-se-ão pelos princípios básicos da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade, probidade administrativa, economicidade, do julgamento objetivo das propostas e busca permanente de qualidade e durabilidade, bem como pelo respeito de sua adequação aos seus objetivos, com eficiência, razoabilidade e boa-fé.

Art. 4º. Os certames seletivos normatizados no presente REGULAMENTO terão por objetivos precípuos selecionar propostas que ofertem produtos e serviços de boa qualidade e que se mostrem econômicos para a OS-Santa Catarina.

Art. 5º. O cumprimento das normas deste REGULAMENTO destina-se a garantir a observância ao princípio da isonomia e a selecionar, dentre as propostas apresentadas, a mais vantajosa para a Instituição, em estrita conformidade com os princípios descritos no artigo anterior, mediante julgamento objetivo.

SEÇÃO II DOS MECANISMOS DE CONTRATAÇÃO

Art. 6º. As contratações da OS-Santa Catarina serão processadas por meio dos seguintes mecanismos:

1. Contratação direta quando presentes os requisitos previstos e especificados neste REGULAMENTO.
2. Certame seletivo em que será estimulada a participação de competidores, adotando uma das modalidades previstas no presente REGULAMENTO.

SEÇÃO III DO PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

Art. 7º. Antecedendo toda e qualquer contratação, a ser realizada de forma direta ou mediante certame seletivo, adotará a **OS-Santa Catarina** as seguintes providências:

- a) requisição da área interessada com a especificação básica e preliminar do objeto que se pretenda contratar e que deverá ser oportunamente detalhado em projeto, termo de referência, memorial descritivo ou plano de trabalho, conforme o caso;
- b) submissão da requisição ao gestor administrativo com a finalidade de autorizar a instauração de procedimento seletivo ou a contratação direta;
- c) levantamento real de preços e valores de mercado que terá, como finalidade precípua, identificar os preços praticados, devendo ser feito mediante pesquisa de fornecedores, salvo motivo técnico ou de mercado devidamente justificado;
- d) verificação e confirmação da existência de recursos necessários ao atendimento da despesa estimada a ser realizada, com as indicações orçamentárias correspondentes;
- e) elaboração e aprovação de projeto, termo de referência, memorial descritivo, plano de trabalho ou outros instrumentos de definição do objeto que se façam necessários, conforme o caso;
- f) elaboração e aprovação das condições da contratação direta ou, se for o caso, do instrumento convocatório do certame seletivo; g) divulgação do instrumento convocatório por meio dos mecanismos previstos no presente REGULAMENTO;
- h) adoção das providências tendentes à contratação direta ou condução do certame seletivo.

SEÇÃO IV DAS COMPRAS

Art. 8º. Para fins do presente REGULAMENTO, considerar-se-á compra toda aquisição remunerada de materiais de consumo e de bens permanentes para o fornecimento em entrega única ou parcelada, com o fim de atender às necessidades dessa Instituição, com

materiais e/ou serviços necessários ao desenvolvimento de suas atividades. Parágrafo Único – A contratação de obras e serviços e a aquisição de bens efetuar-se-ão mediante seleção de fornecedores, sendo dispensado tal procedimento nos casos expressamente previstos neste REGULAMENTO.

Art. 9º. A participação em seleção de fornecedores implica a aceitação integral e irretratável dos termos do Ato Convocatório, dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância deste REGULAMENTO e das normas aplicáveis.

Art. 10. Para fins desse REGULAMENTO, entende-se por:

- I) Ato Convocatório - Instrução contendo o objeto e as condições de participação e critérios objetivos das ofertas;
- II) Coleta de Preços – Modalidade de Seleção de Fornecedores na qual será admitida participação de qualquer interessado que cumpra as exigências estabelecidas no ato convocatório.
- III) Pedido de Cotação – Modalidade de Seleção de Fornecedores dirigida a pelo menos 03 (três) fornecedores.

Art. 11. A seleção de fornecedores será realizada nas seguintes modalidades:

- I) Pedido de Cotação;
- II) Coleta de Preços.

Art. 12. Para fins do disposto neste REGULAMENTO, considera-se o menor custo aquele que resulta da verificação e comparação do somatório de fatores utilizados para determinar o menor preço avaliado, além dos seguintes aspectos, o que deverá ser divulgado previamente:

- I) Custos de transporte e seguro até o local da entrega;
- II) Condição de pagamento;
- III) Prazo de entrega;
- IV) Custos para operação do produto, eficiência e compatibilidade;
- V) Durabilidade do produto;
- VI) Eventual necessidade de treinamento de pessoal;
- VII) Qualidade do produto;
- VIII) Assistência técnica;
- IX) Garantia dos produtos.

Art. 13. A ordem de compra corresponde ao contrato formal efetuado com o fornecedor e encerra o procedimento de compras, devendo representar as condições em que foi realizada a negociação.

Art. 14. Entre outras condições, a dispensa de coleta de preços/ pedido de cotação de fornecedores poderá ocorrer nas situações de compras referentes à execução de obras ou serviços de engenharia que envolva valores estimados iguais ou inferiores a R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais), e referentes a compras e serviços em geral que envolvam valores

estimados iguais ou inferiores a R\$ 800,00 (oitocentos reais), que deverão ser adquiridas com emissão de nota fiscal.

Art. 15. O Responsável do Setor de Compras deverá adotar medida de segurança a fim de assegurar a aquisição de medicamentos idôneos e de procedência conhecida, bem como observar as normas expedidas pela Vigilância Sanitária. Deverão ser exigidos da empresa fornecedora de medicamentos, dentre outros, os seguintes documentos:

- I) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
 - II) Cópia autenticada do registro de medicamentos;
 - III) Cópia autenticada da Licença de Funcionamento expedido pela Vigilância Sanitária.
- DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS

Art. 16. Para fins deste REGULAMENTO, considera-se obra:

- I) A intervenção realizada por empreiteiro cujo resultado esperado é a construção de uma nova edificação;
- II) A intervenção realizada por empreiteiro, cujo resultado esperado é a readequação parcial ou total de uma determinada edificação, com ou sem ampliação ou redução da área construída, denominada reforma.

Art. 17. Para a realização de obras, deverão ser elaborados previamente os projetos básico e executivo, bem como o cronograma físico-financeiro, de acordo com os critérios e limites das tabelas de preço vigentes no mercado. Nesse sentido, entende-se:

- I) Projeto Básico – conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar a obra ou o complexo de obras, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, que assegurem a viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental do empreendimento, e que possibilite a avaliação do custo da obra e definição dos métodos e do prazo de execução.
- II) Projeto Executivo – conjunto de elementos necessários e suficientes à execução completa da obra, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- III) Cronograma físico-financeiro – documento contendo a previsão de prazo de execução de cada etapa da obra e respectivo desembolso financeiro.

Art. 18. Na elaboração dos projetos básicos e executivos, deverão ser considerados os seguintes requisitos:

- I) Segurança;
- II) Funcionalidade e adequação ao interesse público;
- III) Economia na execução, conservação e operação;
- IV) Facilidade na execução, conservação e operação, sem prejuízo da obra ou do serviço;
- V) Acessibilidade;
- VI) Adoção das normas técnicas adequadas;
- VII) Avaliação de custo, definição de métodos e prazo de execução.

Art. 19 O início da execução da obra contratada, quando resultante do Contrato de Gestão e/ou Convênios com o ente público, será obrigatoriamente precedido da conclusão e aprovação da Secretaria Municipal da Saúde – SMS.

DA REFORMA

Art. 20. Para a realização de obras cujo resultado final esperado é a readequação parcial ou total de uma determinada edificação, com ou sem redução ou ampliação de área, deve ser previamente elaborado o Memorial Descritivo da Obra, contendo as informações do que será realizado, instruído com o cronograma físico-financeiro.

§1º. Na elaboração do Memorial Descritivo da Obra deverão ser observados, no que couber, os requisitos constantes no artigo 18.

§2º. Se a obra de readequação resultar de ampliação de área igual ou superior a 50% (cinquenta por cento) da área construída da edificação sob intervenção, deverão ser observados os procedimentos previstos nos artigos 17 e 18. **DA CONTRATAÇÃO DE OBRAS**

Art. 21. As obras poderão ser executadas nos seguintes regimes:

- I) Empreitada Global – quando se contrata a execução de obra e o fornecimento de materiais por preço certo e global;
- II) Empreitada de Trabalho – quando se contrata apenas mão-de-obra por preço certo de unidades determinadas. Art.22. A empresa selecionada deverá apresentar proposta de execução da obra nos moldes do projeto de execução, indicando o prazo de execução da obra e o custo total. Deverá ainda, apresentar os seguintes documentos:
 - III) I) Cópia do contrato social registrado na junta comercial ou no órgão competente;
 - II) Cópia dos três últimos balanços ou livro caixa;
 - IV) III) Certidões públicas de inexistência de débito (municipais, estaduais, federais, INSS, FGTS);
 - V) IV) Certidão forense (certidões da Justiça Federal, Comum de distribuições cíveis, executivos fiscais, falência, concordata e protesto);
 - VI) V) Certidão Negativa de débitos trabalhistas;
 - VII) VI) Cópia do CNPJ; VII) CREA da empresa e do engenheiro responsável pela empresa;
 - VIII) VIII) PCMAT, PCMSO, PPRA quando aplicável.
- IX) **§1º.** A Contratação de serviço técnico especializado de pessoa física deverá ser precedida da apresentação dos seguintes documentos e cópia:
 - X) I) Cédula de Identidade;
 - XI) II) CPF;
 - XII) III) Comprovante de inscrição no cadastro de contribuinte municipal, se houver;
 - IV) Comprovante de recolhimento de INSS de outros contratantes, se houver.
- XIII) **§2º.** Se necessários outros documentos à completa avaliação do fornecedor, estes poderão ser exigidos a critério dessa Organização Social.
- XIV) **§3º.** Somente participará da seleção a empresa que atender todos os requisitos do presente inciso, com a ressalva legal determinada na Lei 123 de 2006, referente às

Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte (artigo 42 e seguintes do Diploma Legal). Art. 23. O Contrato de empreitada regular-se-á pelas suas cláusulas, pelo Direito Civil e pelos Princípios da Teoria Geral dos Contratos; Art. 24. O processo de seleção compreende a cotação de, no mínimo, três diferentes empresas do ramo. Art. 25. A execução da obra deverá ser fiscalizada de modo sistemático e permanente pela Instituição e, quando originado pelo Contrato de Gestão e/ou Convênio com Ente Público pelo Grupo de Desenvolvimento da Rede Física da Secretaria Municipal da Saúde, de maneira a fazer cumprir rigorosamente os prazos, condições e especificações previstas no convênio e no projeto de execução. DA FISCALIZAÇÃO Art. 26. A execução da obra deve ser fiscalizada de modo sistemático e permanente, cumprindo integralmente prazos e demais especificações previstas em Contrato. Art. 27. Caberá à fiscalização: I) Rejeitar os serviços ou materiais que não correspondam às condições e especificações estabelecidas; II) Verificar se os valores cobrados correspondem aos serviços efetivamente executados; III) Acompanhar o ritmo de execução da obra; IV) Emitir parecer final ao término da obra. DO PAGAMENTO Art. 28. O pagamento da obra deve ser efetuado de forma parcelada, conforme cronograma físico-financeiro. O valor a ser pago em cada parcela deve corresponder ao que efetivamente foi realizado, através de medições periódicas. Parágrafo Único: Para o pagamento das parcelas, deve ser exigido do empreiteiro a apresentação de documentos comprobatórios dos recolhimentos fiscais, conforme legislação vigente. Podendo ser retido o pagamento, caso a empresa não apresente esses documentos. DA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS Art. 29. Para fins do presente REGULAMENTO, considera-se serviço toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse das ações de saúde objeto do Contrato de Gestão, através de processo como: demolição, conserto, instalação, montagem, conservação, reparação, adaptação, manutenção, locação de bens e serviços. Art. 30. Aplicam-se à Contratação de Serviços, no que couber, todas as regras estabelecidas no presente REGULAMENTO. SEÇÃO V DOS PROCEDIMENTOS Art. 31. A COLETA DE PREÇOS é modalidade geral de certame seletivo a ser adotada com vista à contratação de obras, serviços e compras de qualquer valor, podendo ser realizado por meio eletrônico ou presencial, a critério da OS-Santa Catarina. Art. 32. O certame seletivo será instaurado, processado e decidido com a observância dos procedimentos previstos no presente REGULAMENTO. Art.33. As modalidades referidas nos artigos anteriores serão determinadas em função do valor estimado de cada contratação, a saber: I) Pedido de Cotação – quando o valor for inferior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo haver cotação de 03 (três) orçamentos; II) Coleta de Preços – através de Ato Convocatório, quando o valor estimado for superior a R\$ 8.000,00 (oito mil reais), devendo haver cotação de, no mínimo, 05 (cinco) orçamentos. Nessa situação, aceitar-se-á no máximo 02 (dois) declínios formais. DO PEDIDO DE COTAÇÃO Art. 34. O PEDIDO DE COTAÇÃO, como modalidade simplificada de certame seletivo, adotará rito básico que, a juízo da OS-Santa Catarina, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu ato convocatório, observando, para esse efeito, o procedimento a seguir descrito: a) remessa concomitante de convites a um número mínimo, quando as condições de

mercado assim o permitirem, de três potenciais participantes, para que ofereçam suas propostas por meio eletrônico, respeitadas as condições previstas no respectivo ato convocatório; b) recepção, análise e classificação das propostas apresentadas, avaliando aceitabilidade e adequação às condições do ato convocatório, oferta do objeto desejado, exequibilidade e economicidade, sem perda da qualidade desejada; c) realizada a classificação das propostas, negociação direta com o proponente posicionado em primeiro lugar, de modo que se venha a buscar melhores condições para a contratação; d) encerrada a fase de negociação, proclamação do resultado final e divulgação do quadro comparativo de propostas pela OS-Santa Catarina; e) abertura do prazo de vinte e quatro (24) horas para o oferecimento de eventuais impugnações ao resultado proclamado, as quais deverão, de forma objetiva, concisa e clara, indicar vícios que eventualmente possam estar contidos na proposta vencedora, não detendo, a impugnação, efeito suspensivo; f) encaminhamento do procedimento para aprovação final do gestor administrativo e convocação do vencedor para a assinatura e execução do objeto desejado. §1º. O procedimento do PEDIDO DE COTAÇÃO terá como pressupostos inafastáveis a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência com a redução de custos na sua condução. §2º. O prazo para o oferecimento de propostas será de, no mínimo, vinte e quatro (24) horas, considerando dias úteis, o qual será contado do momento de remessa dos convites, o que será feito de forma concomitante a todos os potenciais participantes. §3º. O PEDIDO DE COTAÇÃO poderá ser estendido a outros interessados que demonstrem antecipadamente desejo de participação e comprovem serem detentores de idoneidade e capacidade para a contratação desejada, o que poderá ser confirmado informalmente pela OS-Santa Catarina; §4º. Ao remeter as solicitações de proposta, preservar-se-á o sigilo relativo aos demais participantes, os quais somente serão conhecidos dos demais interessados após a proclamação do resultado de avaliação das propostas; §5º. Se após realizada a convocação com pedido de cotação para no mínimo 03 (três) fornecedores, houver o comparecimento de participante único, esse procedimento de pedido de cotação deverá ser repetido até o recebimento de um número mínimo de 03 (três) propostas ou, até que seja atingido um número máximo de 03 (três) convocações para apresentação de propostas. Se, mesmo após três convocações, ainda assim perdurar o participante único, dar-se-á o prosseguimento ao processo, apenas incumbindo ao responsável por sua condução avaliar, cuidadosamente, se houve atendimento aos requisitos fixados e se os valores cotados apresentam-se dentro dos parâmetros equivalentes ao custo estimado. DA COLETA DE PREÇOS Art. 35. A COLETA DE PREÇOS é modalidade geral de certame seletivo, adotando, conforme deliberação em cada caso, a forma presencial ou virtual, a qual será conduzida com a observância do procedimento a seguir especificado e que, a juízo da OS-Santa Catarina, poderá ser acrescido de outras exigências inscritas em seu ato convocatório: a) Divulgação da abertura do certame e convocação de interessados na contratação, o que será feito mediante prévio aviso. b) Recebimento de envelopes com as propostas e documentos de qualificação dos interessados, previamente indicados em ato

convocatório; c) Abertura dos envelopes e exame das propostas dos participantes, com a rejeição daquelas que não atendam aos requisitos estipulados no ato convocatório em relação ao objeto desejado, ofertem preços e condições incompatíveis ou produtos que não atendam aos fatores especificados, especialmente qualidade e rendimento, dentre outros; d) Obtidas as melhores condições de contratação, sempre respeitados os limites de exequibilidade das propostas, será desde logo proclamado o vencedor do certame; e) Abertura do envelope com os documentos de qualificação exclusivamente do licitante vencedor e avaliação do atendimento das condições especificadas no ato convocatório, declarando a sua habilitação ou inabilitação, conforme o caso; f) Proclamada a inabilitação do primeiro classificado, de forma motivada, passar-se-á ao exame da qualificação do segundo colocado e assim sucessivamente até que se obtenha, dentre os demais classificados, aquele que preencha integralmente os requisitos propostos no ato convocatório. Abrir-se-á o prazo de vinte e quatro (24) horas para o oferecimento de eventuais impugnações frente ao resultado proclamado, que não terão efeito suspensivo; g) Confirmado o resultado do certame competitivo, dar-se-á o encerramento do procedimento, a divulgação do resultado e será providenciada a imediata convocação do vencedor para a contratação. §1º. O procedimento da COLETA DE PREÇOS terá como pressupostos inafastáveis: a simplicidade, informalidade e agilidade, visando sempre o alcance de maior eficiência e redução de custos na sua condução, não se favorecendo formalidades inúteis e incompatíveis ao regular alcance de seu objetivo, mesmo quando arguidas pelos participantes. §2º. O procedimento da COLETA DE PREÇOS, na modalidade virtual, será detalhado no ato convocatório, em cada caso. §3º. As contratações decorrentes da COLETA DE PREÇOS serão formalizadas por meio de instrumento de contrato ou ordem de compra, conforme avaliação do caso concreto. SEÇÃO VI DO ATO CONVOCATÓRIO E DE SEU CONTEÚDO Art. 36. Cada certame seletivo será regulamentado de forma específica por ato convocatório, a ser editado sempre buscando estabelecer condições objetivas, claras e concisas, contendo os seguintes elementos básicos: a) preâmbulo com a indicação resumida dos principais dados do certame, de modo a facilitar a compreensão dos seus objetivos e requisitos, bem como informando o local onde poderão ser obtidos esclarecimentos a seu respeito; b) descrição sucinta e clara do objeto, com as especificações do que se deseja contratar, bem como indicando se há projeto, memorial descritivo, plano de trabalho ou termo de referência a ser consultado pelo interessado; c) indicação das condições de qualificação a serem atendidas pelos interessados e que se voltarão a aferir a sua capacidade de idoneidade, para a execução do objeto desejado; d) forma de apresentação das propostas e critérios de aceitação e julgamento; e) eventuais sanções para o caso de não vir o participante vencedor a aceitar a contratação no prazo de convocação estipulado no ato convocatório; f) outras condições que, em cada caso, se amoldem ao objeto do certame seletivo. §1º. O ato convocatório voltado a regular o PEDIDO DE COTAÇÃO será simplificado e somente observará as condições ora estabelecidas naquilo que couber. §2º. O ato convocatório será instruído, conforme o caso, com os seguintes anexos: a) projetos básicos, executivo, termo de referência, plano de

trabalho ou memorial, conforme o caso; b) instrumento de contrato nas hipóteses de contratações de maior complexidade ou, quando se tornar necessário, explicitar condições especificamente voltadas a regular determinadas situações.

§3º. A juízo da OS-Santa Catarina, poderá ser dispensada a formalização de instrumento de contrato nas compras para entrega imediata, e onde haja obrigação estipulada pelo próprio fornecedor ou fabricante, com especificação da garantia do bem adquirido.

§4º. Os orçamentos estimados ou quaisquer outros levantamentos efetuados com vistas à determinação dos gastos decorrentes da contratação, não serão objeto de divulgação preliminar, devendo ser mantidos em caráter reservado, apenas deles se dando ciência ao responsável, ou responsáveis, pela condução do certame seletivo.

§5º. Para quaisquer das modalidades previstas neste REGULAMENTO, somente poderão participar da Seleção de Fornecedores as empresas legalmente constituídas.

Art. 37. Nos casos de emergência ou de calamidade pública, se caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos ou bens, públicos ou particulares; e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos. Em tais situações, deverá haver a apresentação de Carta de Justificativa por solicitação do Gestor da Área, devidamente ratificada pela Diretoria, mediante ato justificado nessas situações.

SEÇÃO VII DA QUALIFICAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Art. 38. A avaliação da qualificação dos participantes no certame seletivo será voltada, única e exclusivamente, à verificação de que são detentores de idoneidade e capacidade para a assunção da obrigação e regular execução do objeto a ser contratado, sendo vedada qualquer exigência que, inadequada e incompatível com o porte e complexidade do objeto contratual, venha a restringir de algum modo a competição.

Art. 39. As condições de qualificação somente serão admitidas e exigidas quando se tratar de certame seletivo na modalidade de COLETA DE PREÇOS, presumindo-se a qualificação daqueles que sejam escolhidos e convidados para participarem de PEDIDO DE COTAÇÃO.

Art. 40. As exigências voltadas à verificação da qualificação dos participantes, adequadas ao porte e complexidade do objeto a ser contratado, serão definidas no ato convocatório, dentre as quais deverão constar aquelas que a seguir vão relacionadas: I - QUALIFICAÇÃO JURÍDICA a) cédula de identidade civil ou profissional, conforme o caso; b) registro comercial, no caso de empresa individual; c) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; d) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de Diretoria em exercício; e) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. II - REGULARIDADE FISCAL: a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)

ou no Cadastro de Pessoas Jurídicas (CNPJ), conforme o caso; b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso. §1º. Outras exigências, relacionadas à verificação da qualificação técnica e econômico-financeira dependerão de justificativa que demonstre a necessidade de inclusão no ato convocatório e serão definidas caso a caso, devendo estar adequadas ao porte e complexidade do objeto que se deseja contratar. §2º. Quando se tratar de contratos em que se tenha a terceirização de serviços com a alocação de mão de obra à OS-Santa Catarina, será necessária a demonstração de regularidade no recolhimento de encargos sociais e FGTS, o que se fará por meio da apresentação de certidões atualizadas.

SEÇÃO VIII DOS CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO DE PROPOSTAS

Art. 41. A apreciação e julgamento das propostas será feito em conformidade com os critérios definidos no ato convocatório, os quais serão indicados de modo claro e objetivo, ficando vedada a utilização de critério ou fator sigiloso, secreto, subjetivo ou reservado. §1º. Não serão admitidas ofertas de vantagens não contempladas no ato convocatório, assim como não serão aceitas propostas que ofereçam valores excessivos ou preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero. §2º. O exame das propostas terá sempre em vista a obtenção das condições mais favoráveis para a OS-Santa Catarina. §3º. A seleção de fornecedores implica aceitação integral e irrevogável dos elementos técnicos e instruções fornecidas aos interessados, bem como na observância do presente REGULAMENTO e das correlatas normas aplicáveis.

Art. 42. O ato convocatório elegerá, em cada caso, os critérios objetivos que serão considerados para avaliação da vantajosidade de cada proposta, observando, dentre outros, os seguintes fatores: a) Melhor preço; b) Prazo.

Art. 43. Observando os fatores anteriormente especificados, poderão ser adotados, a critério do OS-Santa Catarina, os seguintes tipos de avaliação das propostas: a) melhor preço, que será correspondente ao menor preço cotado tendo em consideração os fatores previstos no artigo anterior; b) prazo, quando se tratar de aquisições de bens refere-se à proposta que efetue a entrega no menor prazo, em observância ao inciso “a”, do “melhor preço”.

Parágrafo único. Sempre que houver a desclassificação de proposta de menor preço e escolha de proposta de valor superior, serão firmados em ata os fundamentos de tal deliberação para exame e posterior decisão do gestor administrativo e do respectivo Diretor da Área, com validação final do Diretor Executivo, pela confirmação e aprovação do procedimento e em observância ao Princípio da Transparência e dos regramentos da Lei Anticorrupção e demais diplomas legais atinentes aos princípios que regem a Administração Pública.

SEÇÃO IX DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Art. 44. A contratação direta com a consequente dispensa do certame seletivo poderá ser adotada, a critério da OS-Santa Catarina, quando se fizerem presentes as hipóteses que a seguir vão descritas: a) para obras, serviços e compras com valor estimado de até R\$ 1.500,00, inclusive, conforme já descrito no artigo 14 deste REGULAMENTO; b) em casos de emergência, quando caracterizada a urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de bens e pessoas, ou o alcance de objetivos institucionais relevantes; c) para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros padronizados cujas

características técnicas sejam específicas em relação aos objetivos a serem alcançados, ou quando não se fizer possível a fixação de critério objetivo para o julgamento das propostas (Carta de Exclusividade); d) em contratações voltadas à complementação de obras ou serviços e na aquisição de materiais, componentes e/ou equipamentos para substituição ou ampliação, já padronizados pela OS-Santa Catarina; e) aluguel de imóvel, quando se destinar ao desempenho das atividades precípuas da OS (artigo 24, X, da lei 8.666/93); Parágrafo único: A dispensa do certame seletivo baseada em contratação de pequena monta, conforme previsão feita na alínea “a” deste artigo, constitui faculdade discricionária conferida ao diretor e gestor administrativo e estará baseada na sua afirmação de que a aquisição ou contratação atende aos interesses da OS-Santa Catarina, dispensadas formalidades que possam, de algum modo, agregar custos desnecessários à contratação. Art. 45. A inexigibilidade do certame seletivo decorrerá da inviabilidade de competição com vista à contratação do objeto pretendido e será declarada, em especial, nas situações que a seguir vão descritas, após avaliação técnica competente: a) aquisição de bens, materiais, equipamentos ou serviços diretamente do produtor, empresa ou representante comercial exclusivo; b) na contratação de concessionários de serviços públicos em situações onde se tenha exclusividade de atuação (água, luz, serviços postais, etc.); c) contratação de serviços técnicos profissionais especializados, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, o que será aferido mediante a verificação de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permitindo inferir que seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. §1º. A caracterização da hipótese prevista na alínea “c”, deste artigo, dependerá de avaliação técnica fundamentada a ser emitida pela área competente de modo a subsidiar o Diretor na deliberação final que lhe compete proferir, podendo este, se assim entender conveniente, requerer a avaliação por parecerista ad hoc. §2º. A decisão de contratação por inexigibilidade em aquisições ou contratações com valores superiores a R\$ 8.000,00 deve ser referendada em reunião de Diretoria, com parecer final da Diretoria Executiva. SEÇÃO X DO CONTRATO E DE SUA EXECUÇÃO Art. 46. O instrumento de contrato será o meio de formalização de contratações de maior valor e complexidade, especialmente quando as obrigações se projetarem no tempo e se vier a ter como necessárias as estipulações de condições mais detalhadas para regular a execução do objeto. Fica facultado o uso de outros instrumentos simplificados em contratações de menor monta e, em especial, quando resultarem de PEDIDO DE COTAÇÃO ou contratação direta em valores equivalentes ou abaixo do limite para a modalidade ora referida. Parágrafo Único - Quando se cuidar de situação decorrente de contratação direta, o instrumento de contrato deve observar e atender os termos do ato que o autorizou e da respectiva proposta. Art. 47. As contratações decorrentes de PEDIDO DE COTAÇÃO far-se-ão sempre por meio de instrumentos simplificados, tais como carta-contrato, ordem de compra, autorização de fornecimento, ordem de serviço e outros que se venha a entender como adequados, observando-se as

seguintes condições: a) até R\$ 20.000,00 ou pelo prazo de execução contínuo inferior a 220 horas, inclusive, caberá ao Supervisor de Suprimentos, Gerência Financeira e 2 Diretores, decidir ou não pela celebração de instrumento contratual, sempre tendo em vista condições peculiares do objeto a ser executado; b) acima de R\$ 20.000,00 ou prazo de execução superior a 220 horas, a celebração de instrumento contratual será obrigatória, salvo específica deliberação a respeito em decorrência da natureza da contratação; c) tendo em vista a natureza da contratação, a deliberação pode ser tomada no sentido da celebração de instrumento contratual, seja qual for o seu valor. Art. 48. O instrumento do contrato deverá, dentre outras que se façam necessárias, contemplar as seguintes cláusulas: 1. o objeto com as suas especificações, observando-se as indicações do ato convocatório e/ou aquelas inscritas na proposta vencedora; 2. os valores pactuados e as condições de pagamento a serem observadas; 3. indicação, quando for o caso, dos critérios, data-base e periodicidade do reajustamento; 4. período de vigência, ou prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega, conforme o caso; 5. quando expressamente exigida no ato convocatório, a garantia oferecida pelo contratado para assegurar a sua plena e regular execução, devendo ser prestada por meio de seguro, fiança bancária, caução em dinheiro ou outro meio previsto na legislação; 6. direitos e responsabilidades das partes; 7. eventuais sanções para o caso de inadimplemento total ou parcial; 8. previsão de denúncia unilateral do contrato e hipóteses de rescisão por eventual inadimplemento; 9. outras condições que se mostrem necessárias em face das peculiaridades do objeto a ser executado; 10. foro de eleição que, sempre que possível, deverá coincidir com aquele de domicílio da OS-Santa Catarina. Art. 49. Os contratos terão vigência e duração pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, podendo haver prorrogação pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, devendo a sua extensão, por períodos maiores que aqueles inicialmente previstos, depender sempre de ato motivado a ser aprovado pelo Diretor da área correlata. Parágrafo único: Mantidas inalteradas as condições de preços coletados em certames anteriores, tais condições poderão ser aproveitadas em certames futuros pelo prazo de até 12 (doze) meses. Art. 50. A alteração do objeto do contrato, qualitativa e quantitativamente, poderá ser proposta pelas partes e, sendo aceita, será promovida sempre que se tenha a necessidade de atendimento de interesses da OS-Santa Catarina. SEÇÃO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS Art. 51. Os casos omissos e situações que não estejam previstas no presente REGULAMENTO, serão resolvidas pela Diretoria Executiva da OS-Santa Catarina, ad referendum do Conselho de Administração, com base nos Princípios Gerais de Direito, ouvidos os setores técnicos competentes, em observância aos Princípios da Administração Pública. Art. 52. As normas e valores estabelecidos no presente instrumento poderão ser revistos e atualizados, conforme o caso, pela OS-Santa Catarina. Art. 53. O presente REGULAMENTO entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se os Regulamentos de Compras anteriormente vigentes.